



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 210/2019

Opina sobre consulta quanto à avaliação de aluno com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

PROCESSO CEE/PI nº 317/2019

INTERESSADA: Elizangela Leal Silva

ASSUNTO: Consulta sobre avaliação de criança com TDAH

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

APROVADO EM: 16.12.19.

1 - HISTÓRICO

A Sra Elizangela Leal Silva, genitora do estudante A.E.S.Q.P., diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH conforme laudo de neuropediatra anexado ao processo solicita orientação quanto à avaliação do aluno que resultou na reprovação no 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Teresina, alegando que o filho não teve suporte para as suas dificuldades e, por fim, questiona se o aluno poderia ser avaliado por nota em razão do seu diagnóstico.

Além do laudo, no processo consta o boletim do aluno.

2 - ANÁLISE

De acordo como artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional os estudantes considerados público-alvo da educação especial são educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Os estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem são considerados estudantes com necessidades educativas especiais que precisam de acompanhamento integral da família, apoio educacional na escola e apoio terapêutico especializado na rede de saúde, conforme previsto no Projeto de Lei 7.081/2010 em tramitação no Congresso Nacional.

A escola, em parceria com a família e a equipe multidisciplinar terapêutica, deve buscar estratégias de aprendizagem para superar as barreiras que o TDAH impõe ao educando.

No laudo médico anexado ao processo há a indicação de acompanhamento multidisciplinar regular com fonoaudiólogo, psicopedagogo e psicólogo, reforço escolar e a realização de provas em sala separada com número reduzido de aluno para favorecer a concentração e melhorar o desempenho escolar do aluno.

De acordo com o boletim escolar, o aluno já apresentou médias inferiores à média aprovativa desde o início do ano, sem indicação se houve ou não recuperação paralela, direito de todos os educandos.

3 - CONCLUSÃO

Considerando que o acompanhamento integral do aluno com TDAH é um processo que envolve família, escola e equipe terapêutica, as responsabilidades devem ser compartilhadas e discutidas durante todo o ano letivo, não apenas nos resultados finais.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 210/2019

A LDB que define o público-alvo da educação especial também assegura que as escolas têm autonomia para elaborar a sua proposta pedagógica e sistemática de avaliação; portanto, o diagnóstico de TDAH não exige o educando de ser avaliado conforme essa sistemática, no caso, provas, que deveriam ser aplicadas com apoio, tais como: tempo adicional, sala separada ou, se necessário, com apoio de leitor. Não cabe a este Conselho interferir nesse processo de avaliação, mas orientar que a escola e a família mantenham uma parceria desde o início do ano letivo e que a Sra Elizangela Leal Silva reflita sobre o processo educacional do seu filho e a necessidade do mesmo refazer o 6º ano de acordo com as normas da escola, com acompanhamento externo, estratégias educacionais específicas para superar as barreiras do TDAH e desenvolver habilidades para a permanência com aprendizagem na escola.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI